

RESOLUÇÃO nº 04/2010, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010

*Dispõe sobre as normas internas do Colegiado do Curso de Medicina para aceitação de alunos em disciplina isolada nos estágios curriculares (internatos).*

O Colegiado do Curso de Medicina, no uso de suas atribuições, considerando o que determina a Resolução 02/2009 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG e em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Instituir critérios para aceitação de alunos para cursar estágios curriculares (internatos) no curso de Medicina da UFMG na condição de matrícula em disciplina isolada.

Art. 2º. Serão aceitos estudantes do curso de medicina de outras instituições de ensino nacionais reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º. A aceitação do estudante está condicionada ao preenchimento de todos os critérios abaixo:

- I- Solicitação por escrito ao Colegiado no semestre letivo anterior àquele em que pretende cursar o estágio, obedecido o prazo limite definido no Calendário Escolar do curso de Medicina da UFMG.
- II- Disponibilidade de vagas excedentes, após a efetivação da matrícula dos alunos da Faculdade de Medicina da UFMG.
- III- Matrícula efetivada como disciplina isolada antes do início do estágio.
- IV- Disponibilidade para cursar integralmente o estágio durante todo o trimestre em que este se realiza, incluindo o período de avaliações.
- V- Equivalência entre disciplinas cursadas com aprovação pelo candidato e disciplinas consideradas pré-requisitos para o estágio pretendido.

Art. 4º. Se houver solicitações em número superior ao de vagas, o Colegiado indicará uma comissão especial para realizar o processo seletivo.

§ 1º Terão prioridade na classificação os alunos de universidades federais, seguidos dos alunos de universidades públicas não federais, seguidos dos alunos de instituições privadas.

§ 2º Como critério de desempate a comissão utilizará a análise do histórico escolar e a análise da justificativa apresentada pelo candidato para inscrever-se no estágio.

Art. 5º. Cada estudante poderá requerer apenas um estágio em cada processo seletivo.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Prof. Fernando Marcos dos Reis**

Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina da UFMG  
Resolução aprovada pelo plenário do Colegiado de Curso em 16/02/2011.